

ESTÁGIO

Trabalho elaborado por IVALDO KUCZKOWSKI, advogado especialista em Direito Administrativo e Consultor de Tributos da Empresa AUDICONT Multisoluções, mediante estudo da lei do estágio de estudantes e publicações do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Definição

Estágio é uma importante etapa do processo de educação dos futuros profissionais. Ele visa a ambientar e preparar melhor o futuro profissional para o mercado de trabalho, dando-lhe a experiência prática complementar à teoria ensinada nas salas de aula.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe alterações importantes sobre assunto. Definiu que “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

Estágio obrigatório é definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma. Estágio não obrigatório é uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Quem pode ser Estagiário

Cabe esclarecer que são beneficiados por esta lei estudantes que freqüentem o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do

ensino fundamental, e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

Os estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, podem se candidatar ao estágio, desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades.

Requisitos para concessão do estágio

- a) Matrícula e frequência regular do educando público-alvo da lei;
- b) Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Quem pode contratar

A nova lei fixou que poderão conceder estágio pessoas jurídicas de direito privado, ou seja, empresas (sociedades, associações, fundações, cooperativas), que possuam regular inscrição no CNPJ, bem como órgãos públicos e também profissionais liberais de nível superior que estejam registrados em seus conselhos.

Continua em vigor a obrigatoriedade do termo de compromisso firmado entre o estudante, a empresa ou profissional liberal de nível superior ou órgão público que conceda o estágio e a instituição de ensino, podendo ser utilizado os serviços de agentes de integração, tal como o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

Será necessário ainda que as atividades desenvolvidas no estágio sejam compatíveis com as que constem no referido termo de compromisso.

Obrigações das instituições de ensino e também das empresas interessadas na concessão de estágio:

1 - Instituições de ensino:

As instituições de ensino interessadas em programas de estágios para seus alunos deverão firmar com seus alunos e com a empresa onde este irá estagiar os respectivos termos de compromissos, que é o nome técnico dado ao contrato contendo as regras do estágio.

No caso da empresa, a instituição de ensino deverá indicar no respectivo termo de compromisso as condições do estágio conforme o curso ao qual pertença o futuro estagiário, bem como seu horário e o calendário escolar. Se houver interesse em virtude do número de estágios a serem oferecidos, a instituição de ensino poderá elaborar convênio com empresas ou órgãos públicos interessados para concessão desses estágios, sendo necessário, entretanto, os termos de compromissos acima mencionados.

A instituição de ensino deverá nomear um professor orientador na área de estágio, exigindo também a apresentação de relatórios de atividades periódicos por parte dos estagiários; avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; exigir a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividade. Do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente.

Além disso, deve zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas; elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação de seus educandos e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

2 - Empresas interessadas:

Conforme exposto anteriormente, poderão oferecer estágio pessoas jurídicas privadas ou públicas, sendo que nosso Código Civil define como pessoas jurídicas privadas as sociedades, associações, fundações e cooperativas, ao passo que públicas são os órgãos públicos em geral.

Além dessas, também poderão oferecer estágio os profissionais liberais de nível superior com registro em conselho específico, tais como advogados, contadores, médicos, entre outros.

Além da assinatura do termo de compromisso com a instituição de ensino, o interessado na concessão do estágio deverá indicar um empregado seu com formação ou experiência profissional na área do curso do estagiário, podendo tal profissional supervisionar até 10 estagiários simultaneamente.

A empresa deverá ofertar instalações que adequadas, inclusive obedecendo à legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho; contratar seguro contra acidentes pessoais; entregar termo de realização do estágio, indicando resumidamente as atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação desempenho; manter os documentos a disposição da fiscalização e enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Direitos dos estagiários, bem como as penalidades pelo descumprimento da referida legislação.

Houve a definição legal da duração máxima da jornada de trabalho dos estagiários, ficando definido que no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, não poderão ultrapassar 4 horas diárias e 20 horas semanais.

No caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, esta carga não poderá ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais.

As jornadas serão reduzidas pela metade em época de exames ou provas.

A duração máxima do estágio será de 2 anos, tendo o estagiário direito a 30 dias de férias, quando o tempo de duração do seu estágio for superior a 1 ano, devendo tal descanso coincidir com suas férias escolares. Caso a duração do estágio seja inferior a 1 ano, estas férias serão concedidas de forma proporcional.

Além da bolsa auxílio, definida no termo de compromisso da instituição de ensino, será obrigatória, nos estágios não obrigatórios, a concessão de auxílio transporte. Também, se a empresa concedente do estágio oferecer auxílio transporte, isto nos casos não obrigatórios, e benefícios relacionados com a alimentação e saúde dos estagiários, tais benefícios não caracterizarão relação de emprego entre o estagiário e a empresa.

Penalidades:

No caso de descumprimento da presente legislação, será caracterizado vínculo empregatício entre o estagiário e a empresa, órgão público ou profissional liberal de nível superior que concedeu o estágio, sendo que em casos de reincidência o eventual infrator ficará impedido de receber estagiários pelo prazo de 2 anos.

Prazo para adequação às novas normas:

A nova lei de estágio entrou em vigor a partir de 25 de setembro de 2008. No caso dos estágios em vigor à época da aprovação da nova lei, tais alterações entrarão em vigor a partir da renovação de tais contratos.